



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 163/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02018.000001/2006.94

**Autuado:** SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 428374/D- MULTA, lavrado em **12/12/2005** contra SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA, por *“ terem depósito 13.500 kilogramas de palmito industrializado da espécie Euterpe Oleracea Mart, sem a cobertura da ATPF, no ato da fiscalização. Foi apresentado somente a ATPF de palmito in natura nº 0210922-PA, especificando 4.000 estepes (cabeço) ”* em São Sebastião da Boa Vista-PA. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta também está prevista no art.46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 135.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão e Depósito nº 346722/C, Comunicação de Crime, Termo de Inspeção, Certidão (rol de testemunhas), Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Controle de Bens Apreendidos, Relatório de Fiscalização.

O autuado apresentou defesa às fls.16-23, em 23/12/2005, quando alegou que não podia apresentar a ATPF, pois a mesma encontrava-se para a prestação de contas com o IBAMA.

Com base no parecer jurídico de fls.58-62, o Superintendente do Ibama homologou o cancelamento e arquivamento do auto de infração em 09/01/2008, à folha 68.

Os autos do processo foram encaminhados à Presidência do Ibama mediante recurso de ofício.

O Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico de fls.72-74, homologou o auto de infração e o Termo de Apreensão e Depósito de folha 75, em 23/04/2008.

O autuado interpôs recurso em 13/10/2008, quando apresentou as mesmas alegações anteriores (80-85).



Em **05/02/2010** os autos do processo foram remetidos ao Conama por meio de despacho da Presidente/Substituta do Ibama de fl. 91.

É a informação. Para análise do relator.

**Luciana Buaes Schepke**  
Estagiária de Direito

**Priscilla Candice Ferreira Bonfim**  
Matrícula 1719706  
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Eduardo Mattedi Werneck**  
Diretor Substituto

Brasília, 21 de julho de 2011.

